



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI n.º 446-GAB-PREF/1992

Em, 17 de julho de 1992.

“Estabelece a nova tabela de vencimentos dos servidores da prefeitura municipal. Reajusta os proventos de pensionistas e inativos, enquadrados pelo Decreto-Lei n.º 190/62. Cria a gratificação de risco de vida. Regulamenta a concessão das vantagens constantes do artigo 63, da Lei n.º 347/90, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica estabelecida a Nova Tabela de vencimentos dos servidores da Prefeitura deste município, conforme os anexos I, II, III, IV e V, desta Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados os proventos de pensionistas e inativos, enquadrados pelo Decreto Lei n.º 190/62 de 08 de novembro de 1962, no percentual de 450% (quatrocentos e cinquenta por cento).

§ 1º - Aos inativos que conservaram na aposentadoria as vantagens do Cargo em Comissão que ocupavam, ficam assegurados nos seus proventos. À título de “Vantagem Pessoal” o valor da remuneração do respectivo cargo.

§ 2º - Os demais pensionistas e inativos ficam amparados por esta Lei, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

Art. 3º - Cria a gratificação de risco de vida, para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, estabelecendo que seus vencimentos terão um acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 1º - Considera-se risco de vida, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado na direção de máquinas e veículos terrestres e transporte fluvial.

§ 2º - Fica acrescentado o inciso XV ao artigo 63 desta Lei 347/90, de 23/10/1990, com a seguinte redação:

“Artigo 63 -”.

XV – Gratificação de Risco.

Art. 4º - Fica regulamentada a concessão das vantagens constantes do artigo 63 da Lei 347/90 de 23/10/1990.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - A gratificação de função, será devida ao funcionário investido em cargo de confiança, independente do vencimento e das vantagens do cargo efetivo.

§ 2º - A gratificação natalina, correspondente ao 13º salário será concedida nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - O adicional por tempo de serviço, será devido anualmente, á base de 1% (um por cento) ao ano, a partir da estabilidade do servidor, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo.

§ 4º - O adicional pelo exercício de atividades insalubres, será devido aos ocupantes das categorias funcionais de médico, enfermeiro e odontólogo, integrantes do grupo ocupacional e outras atividades de nível superior; auxiliar de enfermagem, atendente de enfermagem e agente de serviços de saúde, pertencentes ao grupo ocupacional, outras atividades de nível médio e aos agentes de limpeza e conservação e vigilância, dentro do percentual de 20% (vinte por cento).

§ 5º - O adicional pelo exercício de atividade perigosa, será devido ao servidor que, comprovadamente, exercer função em contato com explosivos, inflamáveis e substâncias radioativas, dentro do percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo.

§ 6º - O adicional pelo exercício de atividade penosa, será devido ao servidor que executar serviços no subsolo, nas pedreiras, obras de construção pública e os que demandam o emprego de intensa força muscular, excessiva força física, dentro do percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo.

§ 7º - O adicional pela prestação de serviço extraordinário, será devido ao servidor, que ultrapassar a jornada normal de trabalho, que é de oito horas, dando lugar a uma duração extraordinária de serviços, passando aquele a fazer jus em 50% (cinquenta por cento) á do normal.

§ 8º - O adicional noturno será devido aos ocupantes de categoria funcional agente de vigilância, sujeito á escala de plantão noturno, correspondente o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo.

I – Os ocupantes de cargos de categoria funcional agente de vigilância, não enquadrados na situação anterior, perceberão apenas, a gratificação de atividades de apoio, nos termos do parágrafo 16º desta Lei.

§ 9º - O abono familiar, será concedido ao servidor ativo ou inativo, pelo número de dependentes comprovados, de acordo com a legislação vigente, respeitando-se o disposto no artigo 79º da Lei Municipal 347/90, de 23/10/1990.

§ 10º - A gratificação de nível superior, vantagem acessória ao vencimento fixado para os cargos de provimento efetivo dos grupos ocupacionais, serviços jurídicos e outras atividades de nível superior, será devida à razão de 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

§ 11º - VETADO

§ 12º - VETADO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



§ 13º - A gratificação de localidade é a vantagem devida ao servidor, em exercício, fora da sede do município e correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo e será concedida quando o Poder Executivo deixar de oferecer condições gratuitas de moradia na localidade do exercício.

I – A concessão do benefício de que trata o presente parágrafo, poderá ser concedida de ofício ou a requerimento do servidor do chefe do Poder Executivo.

§ 14º - A gratificação por trabalho em frente de serviço, será devida ao servidor, que por determinação superior, tenha que se deslocar da sede, para o cumprimento de tarefa específica, cuja permanência diária no local de trabalho seja imprescindível para a conclusão da obra ou serviço.

I – A gratificação de que trata o “Caput” deste artigo, corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento, quando o município oferecer gratuitamente alimentação e pousada e 40% (quarenta por cento) do vencimento, quando tais despesas ocorrerem à conta do servidor.

II - Em qualquer das situações anteriores, a gratificação somente será concedida mediante ato do chefe do Poder Executivo.

§ 15º - A gratificação de produtividade fiscal será devida aos ocupantes de cargo fiscal de tributos do grupo outras atividades de nível médio e corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo.

§ 16º - A gratificação de atividades de apoio é devida aos integrantes dos cargos ocupacionais – Técnico de nível médio, outras atividades de nível médio e serviços auxiliares, paga no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 17 de julho de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO - I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO MAGISTÉRIO

CLASSE	REFERENCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE 01/07/1992
ÚNICA	-	240.000,00
	I	245.505,00
	II	251.136,00
	III	256.896,00
	IV	262.789,00
"A"	V	268.817,00
	I	274.983,00
	II	281.290,00
	III	287.742,00
	IV	294.342,00
"B"	V	301.094,00
	I	308.000,00
	II	315.065,00
	III	322.291,00
	IV	329.682,00
"C"	I	337.246,00
	II	344.982,00
	III	352.895,00
	IV	360.989,00
"D"	I	369.269,00
	II	377.729,00
	III	386.403,00

Palácio Pérola do Mamoré, em 17 de julho de 1992.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO - II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (NM)

REFERENCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE 01/07/1992
NM – 01	240.000,00
NM – 02	245.505,00
NM – 03	251.136,00
NM – 04	256.896,00
NM – 05	262.789,00
NM – 06	268.817,00
NM – 07	274.983,00
NM – 08	281.290,00
NM – 09	287.742,00
NM – 10	294.342,00
NM – 11	301.094,00
NM – 12	308.000,00
NM – 13	315.065,00
NM – 14	322.291,00
NM – 15	329.684,00
NM – 16	337.246,00
NM – 17	344.982,00
NM – 18	352.895,00
NM – 19	360.989,00
NM – 20	369.269,00
NM – 21	377.739,00
NM – 22	386.403,00
NM – 23	395.266,00
NM – 24	404.332,00
NM – 25	413.607,00
NM – 26	423.094,00
NM – 27	432.789,00
NM – 28	442.725,00
NM – 29	454.880,00
NM – 30	463.268,00
NM – 31	473.895,00
NM – 32	484.765,00
NM – 33	495.884,00
NM – 34	507.258,00
NM – 35	518.894,00
NM – 36	530.796,00
NM – 37	542.970,00
NM – 38	555.425,00
NM – 39	568.165,00
NM – 40	581.197,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



Palácio Pérola do Mamoré, em 17 de julho de 1992.
ANEXO - III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO DE NIVEL SUPERIOR (NS)

REFERENCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE 01/07/1992
NS – 07	460.000,00
NS – 08	470.551,00
NS – 09	481.344,00
NS – 10	492.385,00
NS – 11	503.679,00
NS – 12	515.232,00
NS – 13	527.050,00
NS – 14	539.139,00
NS – 15	551.506,00
NS – 16	564.156,00
NS – 17	577.096,00
NS – 18	590.333,00
NS – 19	603.874,00
NS – 20	617.725,00
NS – 21	631.894,00
NS – 22	646.388,00
NS – 23	661.215,00
NS – 24	676.387,00
NS – 25	691.896,00
NS – 26	707.766,00
NS – 27	724.000,00
NS – 28	740.607,00
NS – 29	757.595,00
NS – 30	774.972,00

Palácio Pérola do Mamoré, em 17 de julho de 1992.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO - IV
QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

PADRÃO	CARGOS	VENCIMENTO A PARTIR DE 01/07/1992
PADRÃO I-A	Gari, Operário, Servente, Contínuo, Copeira, Porteiro, Vigia e Zelador.	240.000,00
PADRÃO I-B	Gari, Operário, Servente, Copeira, Porteiro, Contínuo, Vigia e Zelador.	245.505,00
PADRÃO I-C	Gari, Operário, Servente, Contínuo, Copeiro, Porteiro, Vigia e Zelador.	251.136,00
PADRAO 2-A	Aux. de mecânico, Aux. de Escritório, Aux. de Topógrafo, Aux. de Cadastro, Zelador, Atendente de Enfermagem, Servente, Contínuo, Copeira, Vigia.	256.896,00
PADRÃO 2-B	Aux. de mecânico, Aux. de Escritório, Aux. de Topógrafo, Aux. de Cadastro, Zelador, Atendente de Enfermagem, Servente, Contínuo, Porteiro e Vigia.	262.789,00
PADRÃO 2-C	Aux. de mecânico, Aux. de Escritório, Aux. de Topógrafo, Aux. de Cadastro, Servente, Zelador, Atendente de Enfermagem, Operário, Contínuo, Copeira e Vigia.	268.817,00
PADRÃO 3-A	Soldador, Pedreiro, Motorista, Carpinteiro, Mecânico, Operador de Máquinas, Torneiro, Eletricista, Mestre de Obras, Pintor, Lanterneiro, Encanador, Coveiro, Supervisor de Turma, Aux. de Fiscal e Aux. de Administração.	274.983,00
PADRÃO 3-B	Soldador, Pedreiro, Motorista, Carpinteiro, Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas, Torneiro, Eletricista, Mestre de Obras, Pintor, Lanterneiro, Encanador, Coveiro, Supervisor de Turma, Aux. de Fiscal de Tributos Municipal e Aux. de Administração.	281.290,00
PADRÃO 3-C	Soldador, Pedreiro, Carpinteiro, Motorista, Mecânico, Operador de Máquinas Pesadas, Torneiro, Eletricista, Mestre de Obras, Pintor, Lanterneiro, Encanador, Coveiro, Supervisor de Turma, Aux. de Fiscal de Tributos Municipal e Aux. de	287.742,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



Administração.

PADRÃO	CARGOS	VENCIMENTO A PARTIR DE 01/07/1992
PADRÃO 4-A	Arquivista, Atendente de Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Topógrafo, Fiscal de Saúde Pública, Fiscal de Serviços Urbanos, Assistente em Administração, Técnico em Desenho, Fiscal de Obras, Técnico de Mecânico e Almoxarife.	294.342,00
PADRÃO 4-B	Arquivista, Atendente de Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Topógrafo, Fiscal de Serviços Urbanos, Assistente em Administração, Técnico em Desenho, Fiscal de Saúde Pública e Almoxarife.	301.094,00
PADRÃO 4-C	Arquivista, Atendente de Enfermagem, Técnico em Contabilidade, Topógrafo, Fiscal de Saúde Pública, Assistente de Administração, Técnico em Desenho, Fiscal de Obras Públicas, Técnico em Mecânico, Almoxarife e Fiscal de Serviços Urbanos.	308.000,00
PADRÃO 5-A	Médico, Dentista, Economista, Advogado, Administrador, Engenheiro, Veterinário, Assistente Social, Psicólogo, Filósofo, Contador, Enfermeiro e Arquiteto.	460.000,00
PADRÃO 5-B	Médico, Dentista, Economista, Advogado, Administrador, Engenheiro, Arquiteto, Veterinário, Assistente Social, Psicólogo, Contador e Enfermeiro.	469.200,00
PADRÃO 5-C	Médico, Dentista, Economista, Advogado, Administrador, Engenheiro, Arquiteto, Veterinário, Assistente Social, Psicólogo, Contador e Enfermeiro.	478.584,00

Palácio Pérola do Mamoré, em 17 de julho de 1992.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO –V

CARGOS		VENCIMENTO A PARTIR DE 01/07/1992
PROFESSOR DE NIVEL MÉDIO – I - Gratificação de Incentivo ao Magistério 20% Sal. Base	20 HORAS	240.000,00 48.000,00
PROFESSOR DE NIVEL MÉDIO – II – Gratificação de Incentivo ao Magistério 20% Sal. Base	20 HORAS	245.505,00 49.101,00
PROFESSOR LICENCIATURA CURTA - M – 15 Gratificação de Incentivo ao Magistério 20% Sal. Base	20 HORAS	360.000,00 72.000,00
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA Gratificação de Incentivo ao Magistério 20% Sal. Base	20 HORAS	410.000,00 82.000,00

Palácio Pérola do Mamoré, em 17 de julho de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

